



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2018 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS ARTIGOS 78 E 80 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º Os artigos 78 e 80 da Lei Orgânica Municipal passam a ter a seguinte redação:

“Art. 78 O sujeito passivo poderá impugnar através de processo administrativo tributário, o lançamento de qualquer tributo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do lançamento, com efeito suspensivo, que será analisado em Primeira Instância, na forma da Lei.

Art. 80 Da decisão de Primeira Instância será cientificado o sujeito passivo, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, Segunda Instância Recursal, na forma da Lei.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

NEUSA MARIA VIEIRA GIRARDI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



RUBENS PACHECO
RELATOR